

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 54/2023-L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do município de Barra Bonita.
- Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:
 - I Advertência por escrito e/ou notificação
- II Em caso de reincidência, multa de 38 (trinta e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP para estabelecimentos comerciais e 19 (dezenove) UFESP em caso de pessoa física.
- § 1º Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração no período de 12 (doze) meses, entre uma autuação e outra.
- § 2º O valor das multas será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou outro que vier a substituí-lo.
- Art. 3º N\u00e3o se incluem nas proibi\u00f3\u00f3es previstas nesta lei as hip\u00f3teses em que:
- I os animais fiquem amarrados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;
- II o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado, desde que por curto período de tempo.

Parágrafo único - Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente no tocante a fiscalização e processo de aplicação das multas e seus recursos.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

Os Vereadores:

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

MAICON RIBEIRO FURTADO